

Portaria nº 422/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as ordens judiciais determinando o cumprimento imediato pela Secretaria de Estado da Saúde no atendimento médico domiciliar com a instalação de *Home-Care* a diferentes pacientes, na capital e no interior;

Considerando a Portaria nº 963, do Ministério da Saúde, de 27 de maio de 2013, que define três modalidades de *Home-Care*, a serem implantados pelos municípios, de acordo com a sua população e de acordo com a complexidade do cuidado;

Considerando a abrangência genérica de quase totalidade das decisões judiciais, as quais não especificam o tipo de *Home-Care* a ser implantado;

Considerando a inexistência de empresas de *Home-Care* nos municípios de residência dos pacientes;

Considerando, que dependendo das condições do paciente, além das equipes multiprofissionais necessárias, também será necessária instalação de equipamentos, como ventiladores pulmonares, bala de oxigênio, camas especiais, aspiradores, máquina de infusão medicamentosa, entre outros;

Considerando que essas equipes ao serem implantadas deverão ter acesso a uma rede de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar para ter acesso fácil quando necessário;

Considerando que os recursos do SUS são finitos e as necessidades de saúde da população infinitas e cada vez de maior complexidade e portanto mais onerosa aos cofres públicos;

Considerando que o Ministério da Saúde fomenta os municípios a implantarem os serviços de *Home-Care*, repassando recursos fundo-fundo, variando de R\$6.000,00 para os mais simples a R\$50.000,00 para os tipos mais complexos;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, para atender essas determinações judiciais precisará fazer licitação de empresas situadas na capital, para atender o interior do Estado;

Considerando o custo elevado aos cofres públicos desse tipo de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde e a Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde, deverão efetuar visitas nas residências dos referidos pacientes para realização de uma análise técnica sobre o tipo de *Home-Care* a ser implantado, fazendo um levantamento minucioso das condições elétricas, hidráulicas e ambiente interno de apoio ao serviço;

Art. 2º As Superintendências acima referidas deverão contactar o Secretário Municipal, para conjuntamente, com o Estado, viabilizarem a institucionalização do *Home-Care* municipal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 29 de Julho de 2015.


HALIM ANTONIO GIRADE
Superintendente Executivo

Em substituição, conforme art.8º, §2º, da Lei Estadual nº17.257/2011

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SCI Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

scages/GAB